

Liga Petropolitana de Desportos

Fundada em 30 de julho de 1918 - Filiada à Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro- FERJ Sede Própria - Ed. Arcádia - Rua 16 de Março, N.º 39 SL Grupos 105 e 106 - CEP 25620-000

Res. Dos Julgamentos 001/19	2019	Página:	1 de 2	Data:	09/10/2019
--------------------------------	------	---------	--------	-------	------------

COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA PETROPOLITANA DE DESPORTOS

RESULTADO DOS JULGAMENTOS

Iniciada a sessão: 19h35

Julgamento 002/19 – Esporte Clube Corrêas

Estavam presentes na sessão o Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, os Auditores, Dr. Álvaro Martinho, Dr. Paulo Baptista e Dr. Leonardo Castro. Foi dada a palavra ao representante da agremiação desportiva, Sr. Robson Boller, que reconheceu a prática do ato infracional, justificando o ato por equívoco de seus treinadores na escalação do atleta referido.

Após os debates, foi a equipe denunciada condenada por unanimidade a perda de seis pontos, sendo três relativos à vitória e três estabelecidos pelo artigo 214, CBJD. Também condenada a pagamento de multa no valor mínimo de R\$ 100,00, sendo considerado o benefício legal do artigo 182, o que reduz a pena de multa para o valor de R\$ 50,00.

Julgamento 004/19 – Carangola Futebol Clube

Estavam presentes na sessão o Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, os Auditores, Dr. Álvaro Martinho, Dr. Paulo Baptista e Dr. Leonardo Castro. Foi dada a palavra aos representantes da agremiação desportiva, Sr. Horácio Ribeiro Júnior e Sr. Luiz Antônio Alves, tendo o primeiro informado a regularidade da inscrição dos atletas, mas não negando a ausência de apresentação dos documentos no momento da realização da partida.

Após os debates, foi a equipe denunciada condenada por unanimidade a perda de somente três pontos, estabelecidos pelo artigo 214, CBJD, visto o resultado da partida lhe sido desfavorável. Quanto a pena estabelecida pelo artigo 191, parágrafo 2º, foi à agremiação também condenada por unanimidade, porém com a aplicação apenas de advertência, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

Julgamento 005/19 – Carangola Futebol Clube

Estavam presentes na sessão o Presidente da Comissão Disciplinar, Dr. Vladimir Rocha, os Auditores, Dr. Álvaro Martinho, Dr. Paulo Baptista e Dr. Leonardo Castro. Foi dada a palavra aos representantes da agremiação desportiva, Sr. Horácio Ribeiro Júnior e Sr. Luiz Antônio Alves, tendo o primeiro informado a regularidade da inscrição dos atletas, mas não negando a ausência de apresentação dos documentos no momento da realização da partida.

Após os debates, foi a equipe denunciada condenada por unanimidade a perda de somente três pontos, estabelecidos pelo artigo 214, CBJD, visto o resultado da partida lhe sido desfavorável. Quanto a pena estabelecida pelo artigo 191, parágrafo 2º, foi à agremiação também condenada por unanimidade, porém com a aplicação apenas de advertência, em consonância com o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo.

Encerrada a sessão: 20h20

Atenciosamente

Vladmir R. Rocha

Presidente da Comissão Disciplinar